



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 230/2021

Dispõe sobre a publicidade e transparência das reuniões dos Conselhos de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador, de assessoramento, entre outros existentes, de questões referentes às políticas públicas do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As reuniões dos Conselhos de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador, de assessoramento, entre outros existentes, de questões referentes às políticas públicas do município de Santa Bárbara d'Oeste, orientar-se-ão pelos princípios que norteiam a administração pública disposto no caput do art. 37, da Constituição Federal, art. 111, da Constituição do Estado de São Paulo e art. 75, da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único. As reuniões dos Conselhos deverão, obrigatoriamente:

- a) ser realizadas em local que permita ampla participação popular;
- b) ter sua data publicada nos canais oficiais de divulgação de informações da Prefeitura Municipal, com pelo menos três dias de antecedência;
- c) ser públicas e realizadas em horário que permita ampla participação popular.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Art. 2º. As reuniões poderão ser gravadas por qualquer meio tecnológico, podendo ser divulgada por qualquer pessoa, respondendo civil e criminalmente em caso de ofensa e/ou uso manipulador do teor da reunião.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 21 de outubro de 2021.

**ELIEL MIRANDA**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dispões o caput do art. 37, da Constituição Federal, art. 111, da Constituição do Estado de São Paulo e art. 75, da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste:

***Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***

***Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.***

***ARTIGO 75 – Além das diversas formas de participação popular previstas nesta Lei Orgânica, fica assegurada a existências de Conselhos Municipais, criados por Lei com finalidades específicas.***

Sucedo, porém, que as reuniões destes Conselhos não estão sendo tão públicas e transparentes como deveriam.

Algumas reuniões sequer estão sendo divulgadas com antecedência e, muitas outras, sendo realizadas em locais que não contemplam a participação popular, seja por conta do horário agendado, seja por conta do local designado. Não estão sendo assegurados, ainda, que pessoas filmes as reuniões, o que viola o princípio da publicidade e, sobretudo, da transparência dos atos públicos.

Portanto, com base na transparência e, sobretudo, no interesse público, necessário que se permita a ampla participação popular, que as reuniões sejam



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

realizadas em local adequado, com publicidade da data da reunião e, por fim, a possibilidade de ser gravada por qualquer meio.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 21 de outubro de 2021.

**ELIEL MIRANDA**

**Vereador**